Lei nº 1942 de 25 de fevereiro de 1997.

"Altera o art. 3º da Lei nº 1.724, de 17 de agosto de 1.995, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 3° da Lei nº 1.724, de 17 de agosto de 1.995, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *- Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder mediante Decreto, as alterações de competência devidas no Regimento Interno da Prefeitura, e a abrir os necessários créditos especiais, obedecidos os limites vigentes no Orçamento Programa do exercício de 1997.*

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as transferências das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do orçamento do corrente exercício financeiro de 1.997, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

I) - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (Secretaria Municipal de Cultura e Desporto):

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**11**
TURISMO	**1165**
PROMOÇÃO TURISMO	**1165363**
DIVULGAÇÃO DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS DE LUZIÂNIA	**11653632107**
	3131 R$ 300,00
	3132 R$ 300,00

II) - Secretaria Municipal de Agricultura (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**11**
SERVIÇOS FINANCEIROS	**1164**
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	**11643622124**
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PRODEM	**11643622124**
	3214 R$ 300.000,00

III) <u>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</u>

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**11**
INDÚSTRIA	**1162**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	**1162346**
AMPLIAÇÃO DO DIAL	**11623461044**
	4110 R$ 10.000,00

<u>Art. 3º</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1997.

<u>Art. 4º</u> - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/RFL